****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 295/2007

Amplia o Ensino Fundamental para nove anos, no município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica ampliado, nos termos da Lei nº 9394/2006 e Resolução 021/06-CEE/RO, para nove anos, o Ensino Fundamental, no Município de São Felipe D’Oeste.

Art. 2º - As determinações previstas nesta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro do ano de 2008 e obedecerão aos preceitos contidos nas Leis Federais e Estaduais que definem ou regulamentam a matéria bem como em Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual e Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- O reordenamento do atendimento escolar e da reorganização curricular atenderão ao disposto nos artigos 23 e 24 da LDB e demais legislação atinente a matéria.

Art. 4º - As ações necessárias visando a preparação para a efetivação do previsto necessárias Lei, bem como das condições necessárias, do reordenamento do atendimento, da reorganização curricular, da organização do Ensino, da circulação de documentos, das ações junto às Famílias, da Proposta Pedagógica, do acompanhamento e avaliação, bem como todos os demais atos e ações necessárias para a consecução desta Lei, serão baixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer aos ditames legais, referentes ao tema, bem como preservar sempre a qualidade do ensino e o atendimento ao aluno.

Art. 5º - O acompanhamento e fiscalização das etapas de implantação da ampliação do Ensino Fundamental, além dos demais órgãos constituídos, serão efetivados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à Execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal